
CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

RESOLUÇÃO CEE/CEP N. 191, DE 29 DE AGOSTO DE 2019.

Dispõe sobre a autorização o Curso Técnico em **Administração** na modalidade de EaD, da **Instituição de Ensino Charles Babbage - UNIORKA – Goiânia/GO** e dá outras providências.

A **CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ao deliberar sobre o Processo N. **201900001003149** e com base no Parecer CEE/CEP N. 173, de 29 de agosto de 2019,

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar até 31 de dezembro de 2023 o Curso Técnico em **Administração** na modalidade de EaD, pertencente ao Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, a ser ofertado pela a **Instituição de Ensino Charles Babbage - UNIORKA**, mantida por E-Cuiabá Soluções para Internet LTDA, inscrita no CNPJ sob o N. 05.026.955/0002-12, localizada na Avenida Tocantins, S/N, Quadra 21, Lote 56, Setor Central, Goiânia/GO, com 120 vagas anuais.

Art. 2º - Aprovar o plano de Curso Técnico em **Administração** na modalidade de EaD, com 1.200 horas de aulas teóricas práticas, sendo 30% destas são presenciais.

Art. 3º - Determinar que o cronograma com os momentos presenciais seja publicado na instituição e plataforma.

Art. 4º - Determinar que a Instituição faça as adequações sugeridas pela Comissão de Especialistas.

Art. 5º - Determinar que os gestores da Instituição atendam os seguintes quesitos:

I – **Obedecer** ao limite de 40 alunos por turma, com um tutor responsável, com 20 horas semanais de trabalho, distribuídas em atendimento presencial e a distância.

II – **Manter** login e senha, permanente, para navegação irrestrita deste Conselho.

III – **Orientar** a Instituição que realize melhorias contínuas no Ambiente Virtual de Ensino e Aprendizagem, garantindo a interatividade, interação e a mediação didática pedagógica.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

RESOLUÇÃO CEE/CEP N. 191, DE 29 DE AGOSTO DE 2019.

Art. 6º - Determinar a inserção do Ato Autorizativo do Curso em epígrafe no Sistema Nacional de Cursos Técnicos – SISTEC, para efeito de validade nacional dos diplomas expedidos.

Art. 7º - Determinar que seja feito, no SISTEC/MEC, o registro do Diploma, antes de ser ele entregue ao aluno, apondo-lhe, no verso. "Diploma registrado no SISTEC/MEC sob N...../ano....., de acordo com o Art.36-D, da Lei N.9394/96 e Resolução CNE N.03, de 30/09/2009".

Art. 8º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 29 dias do mês de agosto de 2019.



José Teodoro Coelho – Presidente
Eduardo de Oliveira Silva – Vice-Presidente
Brandina Fátima Mendonça de Castro Andrade
Eduardo Mendes Reed
Elcivan Gonçalves França
Eliana Maria França Carneiro
Flávio Roberto de Castro
Gláucia Maria Teodoro Reis
Guaraci Silva Martins Gidrão
Izekson José da Silva
Jaime Ricardo Ferreira
Jorge de Jesus Bernardo
José Leopoldo da Veiga Jardim Filho
Júlia Lemos Vieira
Marcos Elias Moreira
Maria do Rosário Cassimiro
Maria Ester Galvão de Carvalho
Orestes dos Reis Souto
Railton Nascimento Souza
Sebastião Lázaro Pereira
Willian Xavier Machado